

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 660/2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LDO" Lei Orçamentária para o exercício de 2022 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo nº 163, item II da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais; e
- IV - Projetos em Andamento;

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



V – Memória de Cálculo.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2022 sendo que o Orçamento-Programa do Município de Sabáudia abrangerá os Poderes, Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo nº 80 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão social;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e a adolescência no Município,

"Tudo posso naquele que me fortalece". Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art.4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos Gastos públicos em benefício da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria Administrativa em parceria com a Secretaria de Assistência Social e com o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do constante no caput deste artigo.

§ 3º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de Sabáudia, relativo ao exercício de 2022 deverá assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - Sub-função: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a Sub-função às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de Agosto de 2021, nos termos do artigo 163, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sabáudia "Nova redação dada pela emenda 010/2020, de 16 de outubro de 2020).", compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 6º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pelo Departamento de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município e Diário Oficial do Município de Sabáudia, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2021.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional no 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III, do artigo 22, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 14. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme art. nº 84º da Lei Orgânica Municipal e disposto no inciso II, §2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Fica autorizada a Construção do Prédio da Câmara Municipal podendo ser utilizado recursos financeiros de fonte livre como também recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia – FECMS.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 31 de Julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

O Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Administrativa, deverá:

I - manter atualizado endereço eletrônico supra citado, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar no 101/2000; e

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



II – providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e nos prazos definidos pela Lei Complementar no 101/2000.

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Sabáudia deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 18. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar no 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas as despesas que

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



constituem obrigação constitucional ou legal de execução, para as seguintes despesas na seguinte ordem:

Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
Eliminar as despesas com horas extras do quadro de pessoal;
Eliminar as possíveis vantagens/adicionais concedidas a servidores;
Redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos em geral e obras);

Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2021 e apresentadas a Secretaria de Finanças até o dia 31 de Julho de 2021, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. Essa comprovação ocorrerá por estudo da área de Finanças, Planejamento, e da área proponente, acrescida de parecer Jurídico.

Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2021.

Art. 24. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 25. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2022.

Parágrafo único - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2022 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 28. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, através de legislação específica.

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 29. Fica autorizado, nos termos do Artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras do Executivo e ao Legislativo fica autorizado até o limite de 5% do total do orçamento do mesmo, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;

II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2022 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior "2021".

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 8º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 9º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 39, desta lei.
- V – Fomento à geração de empregos Urbanos e Rurais.
- VI - Garantia do previsto no art. 5º da presente lei que trata de recursos privilegiados para área da criança e adolescente.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. Na execução orçamentária de 2022, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema "Argyros" (sistema orçamentário e contábil-financeiro), o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea e, do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 32. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III CF.

Art. 34. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade, tais como taxa de juros, volatilidade cambial, indicadores financeiros e outros.

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 35. O Município aplicará 27,10% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 15% da receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37. Do total das Receitas Correntes Líquidas da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 4,5% na Função Assistência Social.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo único. A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021.

Art. 38. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor.

Art. 41. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2022, em categoria de programação específica observada o limite do art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização e reengenharia administrativa de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 18 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 43. Os Poderes, Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2021 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar no 101/2000.

Art. 44. No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 43 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2021, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 44 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1o, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. No exercício de 2022 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 19 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 46. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 47. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 49. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 20 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 50. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de 2022, terão desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 51. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2022 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização.

Art. 52. Os valores apurados nos artigos 50 e 51 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2022, nas respectivas rubricas Orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2022

Art. 55. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 21 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do artigo 182 da-Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 56. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em plano de aplicação específico.

Art. 57. Cabe a Secretaria Administrativa – Divisão de Finanças - Seção de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Divisão Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos.

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 58. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 22 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



contabilizadas no Sistema "Argyros" (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo primeiro. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Parágrafo segundo. Os responsáveis pelos setores de contabilidade, Recursos Humanos, Tributação e Financeiro, são os responsáveis, pela guarda dos bancos de dados do exercício financeiro de 2022, devendo ser gravado em meios magnéticos que garanta a consulta sempre que for necessário, além dos Livros Diários Da Contabilidade, Dívida Ativa entre outros conforme legislação vigente e instruções do órgão de fiscalização externa (Tribunal de Contas do Estado – TCE).

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à CGM – Conselho Gestor Municipal e parecer do Controle Interno.

Art. 61. O Departamento de Finanças divulgará, no prazo de 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 63 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 23 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e não serão computados no percentual autorizado na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, ou não, inclusive com a participação de contrapartida municipal.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de Julho de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 24 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 661/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 1.597.000,00 (Um Milhão, quinhentos e noventa e sete mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
3 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 30.000,00
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
15 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 9.000,00
16 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 3.000,00
2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
66 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 121.000,00
67 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 30.000,00
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
86 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 170.000,00
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		
96 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00104.100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	R\$ 64.000,00
97 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00104.100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	R\$ 30.000,00
2.098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
127 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00101.100101.02.01.00.00 - RECURSOS DO FUNDEB 60% EXERC ANT	R\$ 250.000,00
128 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00101.100101.02.01.00.00 - RECURSOS DO FUNDEB 60% EXERC ANT	R\$ 85.000,00
2.204 - FORTALECIMENTO DA REDE SAÚDE BUCAL		
213 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 210.000,00
214 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 8.000,00
2.210 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 25 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122			
233 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$	25.000,00
234 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$	10.000,00
2.217 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS			
261 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$	180.000,00
262 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$	160.000,00
2.047 - MANTER AS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO DE MERCADO DE TRABALHO			
289 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	8.000,00
290 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	2.000,00
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA			
360 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	40.000,00
361 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	9.000,00
2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE			
491 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	7.500,00
492 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	500,00
2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE MAT/PATRIMONIO			
501 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	2.500,00
2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE FROTAS			
511 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	29.000,00
512 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	6.500,00
2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS			
532 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	60.000,00
533 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	27.000,00
2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO			
545 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	6.000,00
546 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	3.000,00
2.092 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO			

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 26 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122		
581 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 11.000,00
Soma Suplementação		R\$ 1.597.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 1.597.000,00 (Um Milhão, quinhentos e noventa e sete mil reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$ 1.371.500,00 (Um milhão, trezentos e setenta e um mil e quinhentos reais)**, correspondente a **Anulação / Remanejamento** de dotações constantes do Orçamento, e o valor de **R\$ 225.500,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)** como **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** do exercício.

I - ANULAÇÃO PARCIAL

2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
2 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 80.000,00
2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
35 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 70.000,00
36 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 15.000,00
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSESSORIA DO PODER EXECUTIVO		
44 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 5.000,00
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA EXECUTIVA		
53 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 2.000,00
2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRESCER MELHOR		
77 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00104.100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	R\$ 80.000,00
78 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00104.100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	R\$ 14.000,00
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
87 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 321.000,00
2.098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
127 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40%	R\$ 94.500,00
128 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40%	R\$ 19.500,00
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB		
131 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00101.100101.02.01.00.00 - RECURSOS DO FUNDEB 60% EXERC ANT	R\$ 101.000,00
131 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40%	R\$ 99.500,00

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 27 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122		
132 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40%	R\$ 20.500,00
2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE ESPORTES		
143 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 55.000,00
144 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 6.000,00
2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CULTURA		
169 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 3.000,00
2.310 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
280 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 40.000,00
281 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 8.000,00
2.117 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
315 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 15.000,00
316 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 15.000,00
2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS		
374 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 110.000,00
375 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 20.000,00
2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA		
390 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 20.000,00
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO		
421 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 20.000,00
422 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 4.000,00
2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
431 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 30.000,00
432 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 5.000,00
2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE FINANÇAS		
463 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 15.000,00
2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE TESOUREARIA		

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 28 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122			
473 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	10.000,00
2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROTOCOLO E ARQUIVO			
521 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	30.000,00
522 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	5.000,00
2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS			
531 - 3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	25.000,00
2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS			
555 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	12.000,00
556 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	1.500,00
Soma Redução			1.371.500,00

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ALINEA RECEITA	GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1.1.8.02.3.1.0.00.00.00	1000	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	R\$ 225.500,00
Soma Excesso de Arrecadação			R\$ 225.500,00
Soma Total			R\$ 1.597.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 22 do mês de Julho de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 29 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122
--	--

LEI Nº 662/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 30.981,46** (Trinta mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), destinados ao atendimento e adequação orçamentária, em atendimento e entendimento do Acórdão nº 2250/17, e Artigo 29-A, § 2º da Constituição.

2.217 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS		
268 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 30.981,46
Soma Suplementação		R\$ 30.981,46

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 30.981,46** (Trinta mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), correspondente a **Anulação / Remanejamento** de dotações constantes do Orçamento, aprovado através da Lei 639/2020 LOA.

I - ANULAÇÃO PARCIAL

2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA		
7 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	00001.100001.01.07.00.00 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)	R\$ 20.981,46
8 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00001.100001.01.07.00.00 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)	R\$ 10.000,00
Soma Redução		R\$ 30.981,46

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 22 do mês de Julho de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 30 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO159/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 661/2021 de 22 de Julho de 2021:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 1.597.000,00 (Um Milhão, quinhentos e noventa e sete mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
3 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 30.000,00
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
15 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 9.000,00
16 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 3.000,00
2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
66 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 121.000,00
67 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 30.000,00
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
86 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 170.000,00
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		
96 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00104.100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	R\$ 64.000,00
97 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00104.100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	R\$ 30.000,00
2.098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
127 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00101.100101.02.01.00.00 - RECURSOS DO FUNDEB 60% EXERC ANT	R\$ 250.000,00
128 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00101.100101.02.01.00.00 - RECURSOS DO FUNDEB 60% EXERC ANT	R\$ 85.000,00
2.204 - FORTALECIMENTO DA REDE SAÚDE BUCAL		
213 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 210.000,00

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 31 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122		
214 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 6.000,00
2.210 - FORTALECIMENTO DA POLITICA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA		
233 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 25.000,00
234 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 10.000,00
2.217 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS		
261 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 180.000,00
262 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 160.000,00
2.047 - MANTER AS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO DE MERCADO DE TRABALHO		
269 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 6.000,00
290 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 2.000,00
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA		
360 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 40.000,00
361 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 9.000,00
2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE		
491 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 7.500,00
492 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 500,00
2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE MAT/PATRIMONIO		
501 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 2.500,00
2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE FROTAS		
511 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 29.000,00
512 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 6.500,00
2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS		
532 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 60.000,00
533 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 27.000,00
2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO		
545 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 6.000,00

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 32 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122			
546 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	3.000,00
2.092 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO			
581 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	11.000,00
Soma Suplementação			R\$ 1.597.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 1.597.000,00 (Um Milhão, quinhentos e noventa e sete mil reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$ 1.371.500,00 (Um milhão, trezentos e setenta e um mil e quinhentos reais)**, correspondente a **Anulação / Remanejamento** de dotações constantes do Orçamento, e o valor de **R\$ 225.500,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)** como **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** do exercício.

I - ANULAÇÃO PARCIAL

2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
2 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	80.000,00
2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			
35 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	70.000,00
36 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	15.000,00
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSESSORIA DO PODER EXECUTIVO			
44 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	5.000,00
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA			
53 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	2.000,00
2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRESCER MELHOR			
77 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00104.100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	R\$	80.000,00
78 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00104.100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	R\$	14.000,00
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
87 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$	321.000,00
2.098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
127 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40%	R\$	94.500,00
128 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40%	R\$	19.500,00
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB			
131 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00101.100101.02.01.00.00 - RECURSOS DO FUNDEB 60% EXERC ANT	R\$	101.000,00

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 33 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122		
131 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40%	R\$ 99.500,00
132 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40%	R\$ 20.500,00
2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE ESPORTES		
143 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 55.000,00
144 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 6.000,00
2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CULTURA		
169 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 3.000,00
2.310 - FORTALECIMENTO DA POLITICA DE VIGILÂNCIA SANITARIA		
260 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 40.000,00
261 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 8.000,00
2.117 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
315 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 15.000,00
316 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 15.000,00
2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS		
374 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 110.000,00
375 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 20.000,00
2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA		
390 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 20.000,00
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO		
421 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 20.000,00
422 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 4.000,00
2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
431 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 30.000,00
432 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 5.000,00
2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE FINANÇAS		
463 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$ 15.000,00

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 34 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122			
2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE TESOUREARIA			
473 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	10.000,00
2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROTOCOLO E ARQUIVO			
521 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	30.000,00
522 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	5.000,00
2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS			
531 - 3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	25.000,00
2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS			
555 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	12.000,00
556 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	R\$	1.500,00
Soma Redução			1.371.500,00

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ALINEA RECEITA	GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1.1.8.02.3.1.0.00.00.00	1000	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	R\$ 225.500,00
Soma Excesso de Arrecadação			R\$ 225.500,00
Soma Total			R\$ 1.597.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 22 do mês de Julho de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 35 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO160/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 662/2021 de 22 de Julho de 2021:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 30.981,46 (Trinta mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, destinados ao atendimento e adequação orçamentária, em atendimento e entendimento do Acórdão nº 2250/17, e Artigo 29-A, § 2º da Constituição.

2.217 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS		
268 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	09303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 30.981,46
Soma Suplementação		R\$ 30.981,46

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 30.981,46 (Trinta mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, correspondente a **Anulação / Remanejamento** de dotações constantes do Orçamento, aprovado através da Lei 639/2020 LOA.

I - ANULAÇÃO PARCIAL

2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA		
7 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	00001.100001.01.07.00.00 - RECURSOS DO TESOUREO (DESCENTRALIZADOS)	R\$ 20.981,46
8 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00001.100001.01.07.00.00 - RECURSOS DO TESOUREO (DESCENTRALIZADOS)	R\$ 10.000,00
Soma Redução		R\$ 30.981,46

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 22 do mês de Julho de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 36 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: nº 040/2021 Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2021 Chamamento Público: nº 008/2021</p>
---	--	---

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público o Termo de Ratificação do Processo Licitatório em trâmite perante este Ente Municipal através do Processo Administrativo nº 040/2021 – Processo de Inexigibilidade nº 008/2021, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 “caput” da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura do Município, sito a Praça da Bandeira, nº 47, para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAREM ATENDIMENTO MÉDICO NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA OBSTETRICIA E GINECOLOGIA CLÍNICA, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PRESENCIAL, POR CONSULTA, DIURNO E NOTURNO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Sabáudia/PR, 21 de julho de 2021.

Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 37 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 005/2021

Nomeia Comissão Organizadora da X Conferencia Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 022, de 15/12/1994 e Lei Municipal nº. 153/2011;

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 23 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor comissão temática específica intitulada "**Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social**", os seguintes conselheiros:

Jamile L. Carrinho Flanzin
Aline Canonico da Silva Lopes
Isabel Cristina Maria de Carvalho

Art. 2º - A presente Comissão terá por responsabilidade a condução dos trabalhos de organização da X Conferência Municipal de Assistência Social, conforme orientações expedidas pelos Conselhos Nacionais e Estadual de Assistência Social.

Art. 3º - Com a realização da Conferencia deversa ser realizada a eleição dos representantes da sociedade civil organizada que farão parte da composição do Conselho, mandato 2021/2023, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 022, de 15/12/1994 e Lei Municipal nº. 153/2011.

Parágrafo único: Para a eleição de que trata este artigo, poderão ser realizados encontros temáticos, na forma das regulamentações específicas.

Art. 4º - A organização e realização de que trata esta Resolução será de responsabilidade da Comissão de Organização da X Conferência Municipal de Assistência Social, nomeada por esta Resolução e Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publica-se.

Sabáudia, 22 de julho de 2021.

Maria de F. Alves Valentim
Maria de Fatima Alves Valentim
Presidente CMAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 38 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 006/2021

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia/PR e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 022/94, de 15/12/1994 e Lei Municipal nº. 153/2011.

Considerando o **NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA Nº008/2021 – DGS/DAS/SEJUF/PR – Orientações para Realização das Conferências Municipais de Assistência Social de 2021 do Estado do Paraná.**

Considerando o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 22 de julho de 2021.

RESOLVE

Art. 1º – Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no município de Sabáudia – PR, no dia 25 de agosto de 2021, das 13:30h às 17:00h na Casa da Cultura.

Art. 2º - O evento terá como tema "**Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**".

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, serão responsáveis pela operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Art.4º - Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Publica-se.

Sabáudia, 22 de julho de 2021.

Maria de F. Alves Valentim
Maria de Fatima Alves Valentim
Presidente CMAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 39 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: nº 040/2021 Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2021 Chamamento Público: nº 008/2021
---	--	--

RESULTADO ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, instituída através do Decreto nº 024/2021, alterado pelo Decreto nº 102/2021, no uso das atribuições legais resolve tornar público aos interessados no Chamamento Público nº 008/2021:

I – Resultado referente à análise da documentação de habilitação:

Proponentes	Situação
S.P.M.A. MED SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ: 05.696.171/0001-10 para o profissional Alexandre de Melo Almeida, CRM: 25441.	Credenciado

Sabáudia/PR, 21 de julho de 2021.


Susi Maria Dario Castilho
Presidente da Comissão


Emanuella Vieira Rodrigues
Membro


Mayara De Oliveira Ferranti
Membro

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 40 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 660/2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LDO" Lei Orçamentária para o exercício de 2022 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo nº 163, item II da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais; e
- IV - Projetos em Andamento;

"Tudo posso naquele que me fortalece". Filipenses 4:13


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 41 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 036/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, como membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO os servidores abaixo relacionados:

- a) LOANA APARECIDA DE MIRANDA TURCI, servidora pública municipal, na condição de Presidente da licitação; com direito de receber gratificação de acordo com a Lei nº449/2017.
- b) SIMONE MORGADO, servidora pública municipal, na condição de Membro; com direito de receber gratificação de acordo com a Lei nº 250/2013.
- c) DONIZETE APARECIDA RODRIGUES, servidora pública municipal na condição de Membro, com direito de receber gratificação de acordo com a Lei nº 250/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 009/2021.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.


LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1737 – PÁG. 42 – QUINTA-FEIRA – 22 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

A Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,
Senhora Leila Regina Pavezzi, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que, houve a Recisão Amigável do Contrato Administrativo nº 009/2020 o qual tinha como objetivo a “contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Sabáudia”, diante disso fica PARALISADA A OBRA até se concretizar a nova contratação de empresa especializada para execução do serviço.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos sete dias do mês junho do ano de 2021.

Publique-se; Registre-se e Anote-se.


LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente